



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2015/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e, de outro lado, a empresa **TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.669.670/0001-67, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, nº 2480, Loja 22, Bairro São Lourenço, Curitiba - PR, CEP: 82.210-000, neste ato representada por **ANTÔNIO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG 1682686-3 SSP/PR e CPF sob o nº 320.937.729-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo do **Pregão Registro de Preço nº 005/2015/ALMT**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos de diversas categorias, conforme condições estabelecidas neste procedimento licitatório e seus anexos, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Lote	Especificação	Unid. Med.	Quant. Veículos Locados	Quant. Locações/ Ano Mês	Valor Mensal	Valor Total
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, COM NO MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AUTOMÁTICA, COM TOCA CD, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 55 LITROS, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DA CONTRATAÇÃO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL. MARCA/MODELO: REANULT/FLUENCE 2.0	Mensal	18	216	3.590,00	775.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Pregão Registro de Preço nº. 005/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	3.3.90.39.01.00	100

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada nos termos deste Edital, e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

6.2. Em conformidade com o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços, deverá a Contratada cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com os veículos ofertados;
- 6.4. Prestar os serviços objeto deste edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.5. Durante a vigência da Ata de Registro, a Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 6.7. Responsabilizar-se pela imperfeição do objeto entregue;
- 6.8. Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;
- 6.9. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.10. Disponibilizar ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 6.11. Irá a Contratada oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 6.12. A Contratada deverá assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto aqui descrito;
- 6.13. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.14. Deverá a Contratada sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.15. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 6.16. A Contratada se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.17.** Comunicar a Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 6.18.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.19.** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 6.20.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 6.21.** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro sem franquia, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, traseiros e para-brisa, etc...);
- 6.22.** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;
- 6.23.** Entregar os veículos zero quilometro, abastecidos, limpos interna e externamente e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);
- 6.24.** Comprometer-se a não sublocar, até mesmo de carros de praça (táxi);
- 6.25.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisas, vidros laterais e traseiro;
- 6.26.** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos;
- 6.27.** Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 6.28.** No caso de sinistro cabe à CONTRATANTE registrar o Boletim de Ocorrência;
- 6.29.** Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);
- 6.30.** Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.31. Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo da mesma característica, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à CONTRATANTE;

6.32. Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 03 (três) horas na Capital e nesse mesmo prazo no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da CONTRATANTE, sem ônus a essa;

6.33. Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à CONTRATADA das penalidades previstas no instrumento convocatório;

6.34. Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à CONTRATANTE, para providenciar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período;

6.35. Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (CheckList) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

6.36. Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

6.37. Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor, estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

6.38. Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à CONTRATANTE, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA;

6.39. Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a CONTRATANTE após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

6.40. Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta e do tanque de combustível;

6.41. Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.42. Encaminhar à Gerência Administrativa da Secretaria Geral, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo locado;

6.43. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força da presente Ata de Registro de Preços, sem prévio consentimento escrito da CONTRATANTE;

6.44. Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;

6.45. Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

6.46. Entregar os veículos com tanque cheio à CONTRATANTE, que assim o devolverá;

6.47. Para fins de pagamento, deverá ser apresentado relatório dos veículos locados;

6.48. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;

6.49. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

6.50. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores.

6.51. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

6.52. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 10% de carro reserva para cada item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. CONTRATANTE obriga-se, além das demais previstas neste Edital de Registro de Pregão;

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa CONTRATADA, após a aquisição do objeto requisitado;

7.1.2 A CONTRATANTE manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a entrega do objeto;

7.1.3 Quando necessário deve a CONTRATANTE notificar, formal e tempestivamente, a Empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.1.4 Acompanhar a execução dos SERVIÇOS, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do Contratado.

7.1.5 Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE;

7.1.6 Instruir o condutor a se identificar perante o encarregado da contratada, com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional; Carteira de Identidade; Carteira de Motorista etc).

7.1.7 Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento; verificando se esta possui anexos, listagem de todas as contratações efetivadas, devidamente preenchidas, bem como o comprovante de análise dos serviços

7.1.8 Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

7.1.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento do licitante vencedor à CONTRATANTE.

7.1.10 Emitir ordem de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;

7.1.11 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital;

7.1.12 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.14 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

7.1.15 Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.1.16 O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, nos endereços estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.17 O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

7.1.18 Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.1.19 Caberá a CONTRATADA, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, bem como indicar pessoa responsável pela administração do contrato.

7.1.20 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

7.1.21 Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

7.1.22 Novas adesões somente serão efetuadas caso haja a devolução do Veículo.

7.1.23 Os veículos devem ser utilizados, exclusivamente para o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto a capacidade de cada marca/modelo;

7.1.24 Somente conduzirão os veículos, os servidores oficialmente autorizados;

7.1.25 Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Edital;

7.1.26 Deverá a contratante durante a utilização ter o efetivo controle e Gestão dos veículos.

7.1.27 Para efeito de controle interno, deverá a Contratada indicar o número de chassi e/ou placa do objeto a ser locado, no Relatório, sempre que existir.

7.1.28 Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

7.1.29 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.2 A responsabilidade pela execução dos serviços abaixo, ficarão a encargo da AL/MT:

- a) Lavagem simples;
- b) Reparo de pneus (furos e válvulas);
- c) Abastecimento de combustíveis;

7.3 OCORRENDO MULTAS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SE OBRIGA:

7.3.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, caso a infração seja de responsabilidade da AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.3.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a AL/MT, não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA.

7.3.3. Recorrer em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

7.3.4. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas e apurar responsabilidades a fim de que o servidor repasse a AL/MT o valor referente as infrações de sua responsabilidade.

7.3.5. As multas somente poderão ser atribuídas como de responsabilidade do servidor após o devido processo legal, que apuradas as responsabilidades e atribuídos o ônus da multa, esta deverá ser ressarcida aos cofres públicos.

7.3.6. Encaminhar mensalmente a CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração, ou, do deferimento do recurso, mantendo cópia em seu poder.

7.4 SE OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA OBRIGA-SE A:

7.4.1. Responsabilizar-se pelas avarias, observando-se as regras administrativas competentes;

7.4.2. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial;

7.4.3. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente;

7.4.4. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

7.4.5. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- Boletim de Ocorrência;
- Laudo Pericial;
- Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

7.4.6. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

7.4.7. Estão ratificadas por estas cláusulas outras obrigações da CONTRATANTE, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerarse-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12.3. O atraso na entrega dos bilhetes das passagens ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) "Contraditória e Ampla Defesa"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRANTE ou terceiros ligados aos serviços.

- a) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.
- b) O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

- a) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- b) Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;
- c) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;
- d) Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 05 de Outubro de 2015.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf: _____ Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA CNPJ nº 76.669.670/0001-67	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> ANTÔNIO CARLOS GOMES RG 1682686-3 SSP/PR - CPF nº 320.937.729-49 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>CLAUDIO LUCIANO RIGOLINI</u> RG Nº: <u>5.000.132-6 SSP-PR</u> CPF Nº: <u>874.054.409-59</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>GERSON ARAUJO DE OLIVEIRA</u> RG Nº: <u>568479</u> CPF Nº: <u>40665950144</u> ASSINATURA: _____